



CONGRESSO NACIONAL

MPV 578

00017

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/09/2012	Proposição Medida Provisória n.º 578/2012
--------------------	--

				n.º do prontuário
1 Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte inciso III ao art. 1º da Medida Provisória nº 578, de 2012:

"Art. 1º .....

III – a pessoa jurídica que explore atividade de Navegação Fluvial e Lacustre, inclusive a voltada para o turismo.

....."(NR)

## JUSTIFICATIVA

A falta de integração do modal hidroviário é um fator que reduz a utilização e a eficiência do transporte como um todo, o que torna mais difícil, porém não impossível, buscar-se um plano de integração entre os modais de transporte para passageiros.

É fato conhecido que a construção de embarcações, se por um lado é uma indústria de montagem, por outro, é uma agregação elevada de impostos, taxas e tributos, constatação essa que nos leva a adotar medidas desoneratórias.

Destacamos, ainda, que o transporte aquaviário, tanto o marítimo quanto o realizado em hidrovias interiores, é considerado uma das formas mais eficientes de transporte, seja do ponto de vista energético ou mesmo do ponto de vista da baixa emissão de CO2 e de menor impacto ambiental.

Sala da Sessão, em de setembro de 2012.

  
Deputado Sandro Alex  
PPS/PR

